



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus Sorocaba

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

Comissão Coordenadora de Monografias

NORMAS DE MONOGRAFIA

SOROCABA-SP

Junho de 2021



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente norma objetiva regulamentar o funcionamento da atividade acadêmica de elaboração do trabalho monográfico referente às disciplinas Monografia 1 e Monografia 2, a qual constitui parte do currículo mínimo fixado pelas disposições da legislação federal, sendo obrigatório e normatizado por norma complementar ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de São Carlos – *campus* Sorocaba.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As disciplinas Monografia 1 e Monografia 2 objetivam a elaboração da Monografia que se refere ao trabalho de conclusão de curso, resultado de investigação científica a ser elaborado individualmente pelo estudante do Curso de Ciências Econômicas, sob a orientação de um professor / pesquisador, com formação e trabalhos em Economia e áreas afins.

Art. 3º - A Monografia, *strictu sensu*, é o tratamento escrito de determinado fenômeno econômico, utilizando o conteúdo da teoria econômica e áreas afins, bem como o seu instrumental, de forma a possibilitar ao aluno a oportunidade de realização de um trabalho escrito com base em normas técnicas e práticas de pesquisa científica em Economia e áreas afins.

Art. 4º - O trabalho a ser desenvolvido pode se materializar em uma das três opções científicas, na área de Economia e áreas afins:

I - Revisão crítica da literatura sobre determinada temática;

II - Exposição temática com alguma contribuição pessoal ou aplicação prática;

III- Trabalho original de pesquisa em Economia e áreas afins.

Art. 5º - Para iniciar o trabalho de monografia o estudante deverá ter concluído um mínimo de 120 (cento e vinte) créditos em disciplinas da grade curricular do Curso de Ciências Econômicas para cursar a disciplina Monografia 1.



CAPITULO III – DAS ESTRUTURAS DO PROJETO E DA MONOGRAFIA

Art. 6º - O projeto de pesquisa, que será elaborado na disciplina Monografia 1, deverá ter extensão máxima de 20 (vinte) páginas, com espaçamento entre linhas de um e meio, escrito em fonte Times New Roman tamanho 12, com margens de 2,5cm (dois centímetros e meio).

Parágrafo Único – O projeto de pesquisa deverá compreender:

- I) Resumo do projeto, com no máximo 20 (vinte) linhas;
- II) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- III) Objetivos;
- IV) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- V) Metodologia;
- IV) Forma de análise dos resultados;
- VII) Referências bibliográficas.

Art. 7º - A monografia, que será elaborada na disciplina Monografia 2, deverá seguir as [normas da ABNT](#).

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONOGRAFIA

Art. 8º - A Comissão Coordenadora de Monografia (CCM) será composta por dois membros, professores efetivos do Curso de Ciências Econômicas, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, homologados pelo Conselho do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 9º - São atribuições da CCM:

- I - Zelar pelo cumprimento das normas em vigor, divulgando-as para os alunos matriculados em Monografia 1 e Monografia 2 e na página web do curso;
- II - Elaborar e divulgar o calendário das atividades referentes ao desenvolvimento da monografia em cada período letivo;



III - Submeter monografias a prêmios, baseando-se nas notas finais atribuídas;

IV - Elaborar, emendar, eliminar, acrescentar ou substituir critérios estabelecidos neste regulamento, apresentando-os ao Conselho do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de São Carlos para apreciação, divulgando-os, em seguida, para orientadores e orientados;

V - Decidir os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 - A orientação da monografia deverá ser desenvolvida por um(a) docente permanente da UFSCar, sendo permitida a co-orientação de um(a) profissional de outra instituição, cabendo ao estudante a livre escolha de um orientador, com base na área de pesquisa definida e na disponibilidade do orientador.

§ 1º - Caberá ao orientador comunicar a CCM, por e-mail, sobre a atribuição de um co-orientador para desenvolvimento do trabalho, informando:

I) Nome completo;

II) Titulação;

III) Instituição em que atua.

§ 2º - O aceite à co-orientação deverá ser comprovado no ato da indicação, cabendo ao orientador o envio de documentos comprobatórios ou ao co-orientador se manifestar por e-mail, diretamente à CCM.

Art. 11 - A orientação da monografia será iniciada no semestre em que o estudante se matricular na disciplina Monografia 1 prosseguindo quando o aluno efetivar a matrícula na disciplina Monografia 2.

§ 1º - Cada professor da Universidade Federal de São Carlos – *campus* Sorocaba, poderá orientar um número qualquer de alunos matriculados em Monografia 1 ou em Monografia 2, por período letivo.



§ 2º - Ao professor orientador é facultada a solicitação de afastamento da orientação de determinado estudante, desde que o faça, justificadamente, por escrito ficando a cargo da CCM deferi-la ou não.

§ 3º - O estudante poderá solicitar à CCM mudança de seu orientador, por iniciativa própria, desde que encaminhe à CCM, por e-mail, justificativa da solicitação e documento comprobatório de aceite pelo orientador substituto.

§ 4º - Os orientadores dos discentes matriculados nas turmas CM (Comissão de Monografias), das disciplinas Monografia 1 e Monografia 2 deverão encaminhar à CCM, por e-mail, o aceite de orientação, cabendo à CCM:

I) Providenciar a alteração da turma de inscrição do discente, quando o orientador tiver turma ofertada no sistema SIGA, ou;

II) Manter registro das orientações externas ao sistema SIGA e intermediar as operações no sistema referentes à orientação.

Art. 12 - Caso algum aluno não possua orientador a CCM atribuirá a orientação àquele professor/orientador que estiver com o menor número de orientados, considerando a área de interesse de pesquisa do aluno.

Art. 13 - O professor orientador ficará responsável por controlar a frequência de seus orientados nas disciplinas de Monografia 1 e Monografia 2 e digitar no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica a nota e a frequência de cada orientado, nos prazos estipulados pela CCM.

§ 1º - Aos projetos de pesquisa referentes à disciplina Monografia 1, poderão ser atribuídos conceitos entre 0 (zero) e 10 (dez), diretamente pelo orientador.

I) Os projetos de pesquisa referentes à disciplina Monografia 1 não comportam conceito Incompleto, regulamentado pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação;

II) Os projetos de pesquisa referentes à disciplina Monografia 1 não comportam Processo de Avaliação Complementar.



§ 2º - Ao trabalho monográfico referente à disciplina Monografia 2, serão admitidos os conceitos:

I) Incompleto, atribuído pelo orientador ou pela banca examinadora, regulamentado pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação, devendo o trabalho final ser submetido à análise de banca examinadora;

II) Entre 0 (zero) e 4,9 (quatro pontos e nove décimos), atribuído pelo orientador ou pela banca examinadora, resultando na reprovação do discente orientado;

III) Entre 5 (cinco) e 5,9 (cinco pontos e nove décimos) atribuídos exclusivamente pela banca examinadora, submetendo o discente orientado ao Processo de Avaliação Complementar regulamentado pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação, devendo o trabalho final ser submetido à análise de nova banca orientadora;

IV) Entre 6 (seis) e 10 (dez), atribuídos exclusivamente pela banca examinadora, resultando na aprovação do discente orientado, desde que cumprida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Os orientadores dos discentes matriculados nas turmas CM (Comissão de Monografias), das disciplinas Monografia 1 e Monografia 2 deverão informar à CCM, por e-mail, nos prazos estipulados pela mesma, a nota e a frequência de seus orientados.

Art. 14 - Nos casos previstos pelo Art. 13, § 2º, Incisos I e III, caberá ao orientador com turma atribuída no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica realizar, e aos orientadores dos discentes matriculados nas turmas CM (Comissão de Monografias) solicitar à CCM, por e-mail, a substituição da nota no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, nos prazos estipulados pela CCM, após a realização das defesas finais.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS DE DEFESA DA MONOGRAFIA 2

Art. 15 - Ficará a cargo do orientador agendar a defesa da monografia, em formulário eletrônico específico, disponibilizado pela CCM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao término do período letivo e 10 (dez) dias à defesa.



Art. 16 - Cabe ao orientador e ao orientado entregar as cópias da monografia aos membros da banca examinadora com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 17 - O estudante terá 10 (dez) dias corridos, a contar da data da defesa, para incorporar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora à versão final da monografia e entregá-la à CCM.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos definidos inviabilizará a realização da defesa da monografia no semestre letivo.

CAPÍTULO VII – DA BANCA EXAMINADORA DA MONOGRAFIA 2

Art. 18 - A banca examinadora será composta por quatro membros: o professor orientador, dois membros titulares e um suplente.

§ 1º - Ficará a cargo do estudante e do orientador definir os membros da banca examinadora com o professor orientador sendo o Presidente da mesma.

§ 2º - A banca examinadora poderá ser composta por até um(a) aluno(a) que esteja vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Economia da UFSCar e que tenha concluído as disciplinas do programa de mestrado.

Art. 19 - Nos casos previstos pelo Art. 13, § 2º, Incisos I e III os trabalhos finais deverão ser apresentados a novas bancas examinadoras, compostas preferencialmente pelos mesmos membros que realizaram a primeira avaliação.

Art. 20 - Os membros da banca examinadora serão analisados pela CCM para a verificação de adequação às normas de monografia.

CAPÍTULO VIII - DA DEFESA

Art. 21 – A defesa da monografia deverá ser realizada perante banca examinadora que se reunirá presencialmente, nas dependências da UFSCar, ou virtualmente, em ambiente virtual de webconferência.



§ 1º Cabe ao orientador definir junto aos membros da banca e ao discente orientado o melhor formato para a realização da defesa e apontar essa decisão na ocasião do agendamento da defesa;

§ 2º São autorizadas também defesas híbridas, nas dependências da UFSCar, com participação virtual de um ou mais membros.

Art. 22 - O estudante terá 20 (vinte) minutos para a apresentação oral da monografia e cada membro da banca terá 15 (quinze) minutos para arguição e sugestões.

Art. 23 - Os três membros da banca – o professor orientador e os outros dois indicados por ele – atribuirão notas de 0 a 10 sendo o cômputo da nota final a média das três notas.

Art. 24 - Os membros da banca examinadora podem sugerir mudanças no texto final da monografia que devem ser incorporadas pelo estudante. As sugestões deverão ser indicadas na ata de defesa, em campo específico.

Art. 25 - A ata de defesa será preenchida ao final da defesa e devem constar as notas de cada membro, a média final e a frequência atribuída ao estudante por seu orientador.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA DA MONOGRAFIA 2

Art. 26 - Em até 10 dias após a defesa ou no prazo máximo estabelecido pela CCM, o que ocorrer primeiro, é exigido que o estudante entregue à CCM, como parte conclusiva de seu trabalho monográfico:

I) 1 (uma) cópia eletrônica da versão final da monografia em PDF, por e-mail ao orientador, contendo a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca;

II) Os dados primários do trabalho, caso haja, por e-mail ao orientador;

III) O [Formulário de autorização para depósito e disponibilização de itens no RI UFSCar](#), devidamente preenchido, por e-mail ao orientador e à Secretaria da Coordenação do Curso.



Art. 27 – Caberá ao orientador avaliar as alterações realizadas na via final do trabalho, em acordo ao estipulado pela banca de defesa, e disponibilizar a via final do trabalho monográfico no Repositório Institucional da UFScar.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão avaliados pela CCM que se encarregará de providenciar as decisões pertinentes, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho de Curso.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, este documento entrará em vigor no dia 10 de maio de 2021, revogando o aprovado no dia 05 de outubro de 2017.